



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

Ofício nº 598 /2019.

Goiânia, 27 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

N E S T A

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 1.049-P, de 04 de novembro de 2019, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 298**, de 22 de outubro do mesmo ano, o qual “*Altera a Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências*”, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

R A Z Ó E S D O V E T O

O dispositivo objeto do voto integral que opus possui a seguinte redação:

Art. 1º O inciso V do art. 20 da Lei nº 15.104, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20.

V - Medalha Tiradentes, Medalha Dom Pedro II e Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira - 3,0 (três) pontos cada uma;

..... ”(NR)

Art.2º O art. 20 da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, fica acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

“Art.20.

XVI - Medalha Francisco Januário da Gama Cerqueira - 0,5 (zero vírgula cinco) pontos cada.

..... ”(NR)

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado quanto à constitucionalidade/legalidade e oferecido por sua titular o Despacho nº 1768/2019 – GAB (000010074751), cuja transcrição é a que segue:

3. Os regramentos esboçados no presente Autógrafo dispõem sobre a inclusão de Medalhas e os pontos a elas equivalentes, a serem utilizados para fins de promoção, conforme previsto no Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (arts. 19 e 20 da Lei Estadual nº 15.704/2006), tratando-se assim, em suma, de regime jurídico funcional dos servidores militares. Nessa moldura, o Autógrafo incorre em nítido disciplinamento de matéria cuja iniciativa para a propositura legal é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Consultada, a Primeira Seção do Estado-Maior Estratégico manifestou-se desfavorável quanto à matéria, por meio do Pronunciamento nº 108/2019 – PM – 1 – 09284 (10051838), devidamente acolhido pelo Secretário de Segurança Pública (000010095610). Senão vejamos:

Preambularmente, conquanto seja da competência da Procuradoria-Geral do Estado a análise da constitucionalidade/legalidade da proposta (9972367), vislumbramos um possível vício de iniciativa do Autógrafo de Lei em tela, visto entendermos tratar-se de matéria atinente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Ainda, a proposta visa alterar o inciso V e acrescentar o inciso XVI no art. 20 da Lei estadual nº 15.704/2006. Imperioso salientar que o art. 20 da pretensa alteração, em que pese aparecer na normatização, fora revogado tacitamente pela Lei estadual nº 18.287, de 30 de dezembro de 2013, que introduz acréscimos e alterações ao texto da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Tocante à oportunidade e conveniência, vislumbramos um desequilíbrio na equivalência proposta para a comenda concedida por nossa Casa Legislativa, para fins de pontuação em ficha destinada a elaboração do Quadro de Acesso por Merecimento para promoção das Praças na Corporação, considerando estar em igualdade de pontos com a maior comenda instituída na Polícia Militar do Estado de Goiás, a Ordem do

Mérito Tiradentes, concedido pelo Governador do Estado.

Em relação a proposta de pontuação da comenda concedida pela Câmara Municipal, para fins de pontuação em ficha destinada a elaboração do Quadro de Acesso por Meritíscimo para promoção das Praças na Corporação, acreditamos não ser isonômico, considerando que não há qualquer pontuação prevista para a Medalha do Guardião, instituída na Secretaria de Estado da Casa Militar e, nem tão pouco, a Ordem do Mérito Anhanguera, concedida pelo Governador do Estado.

Assim, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado